

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

XXXXXXXXXXXXXX

NA QUALIDADE DE VENDEDORA

E

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

NA QUALIDADE DE COMPRADORA

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS	3
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	8
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	8
CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS	9
CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA	9
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA	10
CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO	11
CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTRADA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS	11
CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO DE GÁS	12
CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS	12
CLÁUSULA DOZE – FATURAMENTO	13
CLÁUSULA TREZE – INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA QUATORZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	20
CLÁUSULA QUINZE – INDENIZAÇÕES	24
CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	25
CLÁUSULA DEZESSETE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.....	25
CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	26
CLÁUSULA DEZENOVE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	26
CLÁUSULA VINTE –NOVAÇÃO.....	27
CLÁUSULA VINTE E UM - CONDUTA DAS PARTES.....	27
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	31
CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CONCORDÂNCIA DAS PARTES	32

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM **XXXXX** E NOVA
TRANSPORTADORA DO SUDESTE
S.A. – NTS**

Pelo presente instrumento,

XXXXX, sociedade com sede na **XXXX**, n° **XX**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA” e

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS, sociedade com sede na Praia do Flamengo, n° 200, 23° andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.992.714/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

Também denominadas, isoladamente, “PARTE” e, em conjunto, “PARTES” e

CONSIDERANDO QUE:

- a VENDEDORA deseja vender e entregar à COMPRADORA gás natural, e a COMPRADORA deseja comprar e receber o referido gás da VENDEDORA, nos termos e condições aqui estabelecidos;
- a VENDEDORA é autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para comercializar gás natural;
- a COMPRADORA solicitou proposta para o fornecimento de gás natural para a formação do estoque de referência do Gasoduto Itaboraí-Itapemirim, nos termos apresentados no processo competitivo datado de 06/01/2023 (“RFP 1”);
- A VENDEDORA sagrou-se vencedora no âmbito do processo supracitado.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (“CONTRATO”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra acionista ou sócio

que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

AGENTE A MONTANTE: pessoa jurídica detentora/operadora das instalações conectadas à REDE DE TRANSPORTE, responsável por colocar o GÁS à disposição do TRANSPORTADOR no PONTO DE ENTRADA para realização do SERVIÇO DE TRANSPORTE;

ANO: significa cada período que:

- (a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- (b) para cada ANO sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- (c) para o último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- (a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
- (b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 (cinco) a 9 (nove), o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO: significa o compromisso da VENDEDORA de entregar, durante o período do CONTRATO, a QUANTIDADE CONTRATADA no PONTO DE ENTRADA, conforme o disposto no item 6.1.

COMPROMISSO DE RETIRADA: significa o compromisso da COMPRADORA de adquirir e retirar a QUANTIDADE DISPONIBILIZADA no PONTO DE ENTRADA,

conforme o disposto no item 7.1.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) e o mesmo será medido em Metros cúbicos

CONTRATO: significa este Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, seus anexos e termos aditivos.

CONTROVÉRSIA: tem o significado atribuído no item 16.1.

DATA DE FORNECIMENTO: significa a data estabelecida no item 3.3 deste CONTRATO.

DIA OU DIA OPERACIONAL: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em horário integral.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 12.9 deste CONTRATO.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas no item 13.1 deste CONTRATO.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos gasosos nas condições de operação das INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE, além de outros gases, inclusive gases não combustíveis, em menor proporção, gases não combustíveis, em menor proporção, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE: significa as instalações e equipamentos da rede de transporte da COMPRADORA que receberão o GÁS objeto deste CONTRATO.

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil, ou que venha a vigor, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria ou regulação, inclusive emitido pela agência reguladora a qual a COMPRADORA está submetida.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: tem o significado atribuído no item 17.1 deste CONTRATO.

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO: tem seu significado atribuído no item 12.7.2 deste CONTRATO.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 Kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTRADA.

PONTO DE ENTRADA: significa o ponto de entrada definido no item 9.1.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS em R\$/MMBtu, calculado conforme CLÁUSULA QUINTA.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE CONTRATADA (QC): significa a QUANTIDADE DE GÁS prevista na

CLÁUSULA QUARTA, objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO.

QUANTIDADE DISPONIBILIZADA (QD): significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente colocada pela VENDEDORA à disposição da COMPRADORA no PONTO DE ENTRADA durante o período de fornecimento deste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a quantidade de Gás alocada pela COMPRADORA para determinado Dia no PONTO DE ENTRADA, expressa em Metros Cúbicos nas Condições Base;

QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM): significa a quantidade de Gás apurada pelo respectivo SISTEMA DE MEDIÇÃO para determinado Dia no PONTO DE ENTRADA, expressa em Metros Cúbicos nas Condições Base;

QUANTIDADE RETIRADA (QR): significa o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS pela COMPRADORA no PONTO DE ENTRADA durante um período definido.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela VENDEDORA à COMPRADORA, em determinado DIA, conforme CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DE GÁS programada pela COMPRADORA, em determinado DIA, conforme CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma do item 6.1.1.

QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada ao final da retirada pelo COMPRADOR na forma do item 7.1.1 calculada para fins do COMPROMISSO DE RETIRADA.

REDE DE TRANSPORTE: conjunto de instalações físicas de propriedade do TRANSPORTADOR necessárias à prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE, incluindo, sem limitação, dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, PONTOS DE ENTRADA, PONTOS DE SAÍDA, e PONTOS DE INTERCONEXÃO, existentes ou que venham a ser instalados, conforme disponibilizado em sítio eletrônico;

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, detido pela COMPRADORA e localizado no PONTO DE ENTRADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a venda (via injeção de gás no PONTO DE ENTRADA identificado na cláusula 9.1) única e não recorrente pela VENDEDORA e a compra pela COMPRADORA das quantidades de GÁS para fins da formação do estoque de referência do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim - GASIG, segundo as condições estipuladas neste CONTRATO.

2.2. O GÁS fornecido pela VENDEDORA à COMPRADORA no âmbito do presente CONTRATO terá origem principal da produção nacional *offshore*, podendo a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, utilizar-se de quaisquer outras fontes alternativas de gás natural viáveis para recebimento pela COMPRADORA sob o ponto de vista técnico-operacional, para o cumprimento de suas obrigações de fornecimento desde que o fornecimento do GÁS no PONTO DE ENTRADA para recebimento da nova origem do GÁS esteja amparado por contrato de transporte entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, e respectivo acordo de alocação, conforme aplicável, e que não haja alteração das condições técnico-comerciais acordadas entre as PARTES neste CONTRATO.

2.3. Para fins do item 2.2 acima, a VENDEDORA se compromete a notificar por escrito até as 15:30 horas do dia anterior ao dia de entrega do GÁS à COMPRADORA a alteração da fonte de gás natural, devendo a COMPRADORA confirmar o aceite do recebimento do gás natural advindo da fonte alternativa indicada pela VENDEDORA em até 17 horas do mesmo dia de recebimento da notificação acima referenciada, sendo certo que não poderá haver a negativa de recebimento de forma injustificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura permanecendo válido até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da fatura relativa ao mês em que houver a entrega das quantidades de GÁS.

3.2. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante correspondente termo aditivo.

3.3. Para todos os efeitos deste CONTRATO, este CONTRATO se tornará eficaz na DATA DE FORNECIMENTO a qual se dará no período de 24/02/2023 à 28/02/2023.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADES CONTRATUAIS

4.1. A QUANTIDADE CONTRATADA (QC) será de 270.000 (duzentos e setenta mil) METROS CÚBICOS de GÁS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA e será entregue em um único DIA OPERACIONAL.

4.1.1. A QC poderá variar no intervalo de 261.000 (duzentos e sessenta e um mil)

METROS CÚBICOS até 270.000 (duzentos e setenta mil) METROS CÚBICOS de GÁS.

4.2. As PARTES poderão, em conjunto, avaliar a QC originalmente estabelecida neste CONTRATO e poderão, de comum acordo, alterá-la mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/MMBtu, será de:

$$PG = xxx$$

5.1.1. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

5.1.2. Entendem-se como exemplos de tributos devidos em decorrência direta o ICMS, incluindo eventuais adicionais aplicáveis como FECPE e FOT (Fundo Orçamentário Temporário), PIS, COFINS (excluindo o ICMS das suas bases de cálculo) e seus eventuais substitutos em virtude de alterações na legislação tributária vigente, incluindo (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

5.1.3. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta da execução do CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento.

5.2. Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R\$/MMBtu (Reais por milhão de BTU), conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA

6.1. COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF)

A VENDEDORA compromete-se a entregar a QUANTIDADE CONTRATADA (QC) e, caso não entregue, pagar a penalidade de COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF) à COMPRADORA, conforme item 12.3.

6.1.1. Para fins de verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF), a eventual QUANTIDADE FALTANTE (QF) pela VENDEDORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QF = QC - QD - QN_{FM}, \text{ onde:}$$

QF:	é a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS para os casos de FALHA NO FORNECIMENTO.
QC	é a QUANTIDADE CONTRATADA.
QD	é a QUANTIDADE DISPONIBILIZADA pela VENDEDORA durante todo o período do CONTRATO.
QN _{FM} :	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

6.1.2. Em havendo eventual diferença entre a QUANTIDADE DISPONIBILIZADA e a QUANTIDADE CONTRATADA na data de término do CONTRATO conforme item 3.1, as PARTES acordam que a vigência do CONTRATO poderá ser prorrogada, conforme item 3.2, por no máximo mais 5 (cinco) dias para que tal diferença seja suprida pela VENDEDORA, sem prejuízo da potencial penalidade prevista no item 12.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA

Aplicar-se-ão para fins dos compromissos de recebimento do GÁS os dispositivos desta cláusula.

7.1. COMPROMISSO DE RETIRADA (CR)

A COMPRADORA obriga-se a adquirir e retirar 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DISPONIBILIZADA (QD) e, caso não retire, pagar a penalidade de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) à VENDEDORA, conforme o item 7.1.1.1.

7.1.1 Para fins de verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), a eventual QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR = \sum_{j=1}^M QDj - (QNFF + QNFM) - \sum_{j=1}^M QDRj, \text{ onde:}$$

QNR:	é a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) de GÁS no correspondente MÊS, para fins de pagamento pela COMPRADORA, sendo igual a zero caso o resultado da fórmula seja negativo.
QDj:	é a QUANTIDADE DISPONIBILIZADA (QD) no DIA “j”.

M:	é o número de DIAS do correspondente MÊS.
QNFF:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo MÊS.
QNFM:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo MÊS.
QRj:	é a QUANTIDADE RETIRADA (QR) no DIA “j”.
j	é um determinado DIA do correspondente MÊS.

7.1.1.1 Caso seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR), referente ao item 4.1, na forma deste item, a COMPRADORA deverá pagar o montante previsto no item 12.2, correspondente ao COMPROMISSO DE RETIRADA (CR).

7.1.1.2 Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 7.1.1.1, a COMPRADORA poderá solicitar uma extensão da vigência do CONTRATO para que a VENDEDORA possa disponibilizar o GÁS não entregue em razão da impossibilidade da COMPRADORA em receber o GÁS.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO

8.1 A VENDEDORA nominará até as 15:30h a QUANTIDADE CONTRATADA (“QC”) para o dia seguinte. A COMPRADORA deverá aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (“QDP”), a QC prevista no item 4.1.

CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTRADA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

9.1. O PONTO DE ENTRADA que será utilizado para a injeção do GÁS pelo VENDEDOR será **XXX**, à montante da REDE DE TRANSPORTE da NTS. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no PONTO DE ENTRADA.

9.1.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do ponto de transferência de propriedade serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante de tal ponto serão de responsabilidade da COMPRADORA.

9.1.2. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTRADA, atendendo às condições desta Cláusula e aos aspectos de qualidade estabelecidos nos termos da CLÁUSULA ONZE.

9.1.3. As pressões, máximas, mínimas e limite e as vazões máximas e mínimas de cada PONTO DE ENTRADA serão os descritos no sítio eletrônico da NTS.

9.2. Observadas as disposições de programação previstas no item 8.1 deste

CONTRATO e as disposições desta CLÁUSULA NONA, será responsabilidade da COMPRADORA a disponibilização da capacidade de transporte no PONTO DE ENTRADA, necessária para viabilizar o fornecimento de gás para COMPRADORA, objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO DE GÁS

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. Fica estabelecido que a medição será realizada no SISTEMA DE MEDIÇÃO, localizado imediatamente a jusante do PONTO DE ENTRADA.

10.1.2. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO do GÁS são as mesmas estabelecidas em regulações vigentes.

10.1.3. A apuração da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA) será feita baseado na QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM) no PONTO DE ENTRADA alocada e informada pelo AGENTE A MONTANTE.

10.1.4. A QUANTIDADE DISPONIBILIZADA (QD) conforme item 7.1 será igual à QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA).

10.1.5. A COMPRADORA se compromete a enviar à VENDEDORA todas as informações relativas à medição e alocação de GÁS no PONTO DE ENTRADA, observadas as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA deverá apresentar características de qualidade que atendam no mínimo, às especificações do Regulamento Técnico ANP N° 002/2008, anexo à Resolução ANP N° 16, de 17/06/2008, conforme alterado, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis à cromatografia e calibração de cromatógrafo do GÁS são as mesmas estabelecidas nos contratos de transporte de gás celebrados pela COMPRADORA.

11.3. Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no PONTO DE ENTRADA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 11.1 acima, as seguintes regras serão aplicadas:

11.3.1. A VENDEDORA deverá enviar notificação à COMPRADORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS em relação a qualquer das especificações

mencionadas no item 11.1, informando-a da desconformidade esperada no GÁS e indicando quais seriam os prováveis itens em desconformidade, os respectivos desvios de qualidade, o momento provável em que o GÁS estará desconforme no PONTO DE ENTRADA e o tempo estimado para retorno do GÁS às especificações previstas.

11.3.2. Após o recebimento da notificação de que trata o item 11.3.1, a COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA, tão logo possível, se aceita ou não receber, total ou parcialmente, o GÁS fora de especificação. Fica expressamente estabelecido que a falta de manifestação da COMPRADORA, no prazo máximo de 5 (cinco) horas contadas do horário de envio da notificação mencionada, será considerada como opção da COMPRADORA de não receber o GÁS fora de especificação.

11.3.3. Caso opte por receber o GÁS fora de especificação, a COMPRADORA fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o PREÇO DO GÁS, aplicado sobre a QUANTIDADE DE GÁS recebida em desconformidade. O PREÇO DO GÁS ajustado (considerando os descontos relativos ao GÁS fora de especificação), será refletido no DOCUMENTO DE COBRANÇA, incluindo, no momento do faturamento, os TRIBUTOS devidos.

11.3.4. Caso a COMPRADORA decida não receber, total ou parcialmente, o GÁS fora de especificação ou não se manifeste no prazo estabelecido no item 11.3.2 e, de fato, não retire o GÁS que informou que não retiraria após o horário que a VENDEDORA informou que o GÁS desconforme estaria disponibilizado no PONTO DE ENTRADA, estará caracterizado o descumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF).

11.3.5. Caso a COMPRADORA tenha informado sobre a rejeição do GÁS fora de especificação ou não tenha se manifestado no prazo estabelecido no item 11.3.2, mas, a despeito disto, o GÁS tenha sido retirado, de boa-fé, pela COMPRADORA, no PONTO DE ENTRADA, após o horário que a VENDEDORA informou que o GÁS desconforme estaria disponibilizado no PONTO DE ENTRADA, estará caracterizado o descumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF), mas a COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar pela QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), sem direito ao desconto sobre o PREÇO DO GÁS previsto no item 11.3.3.

11.4. A penalidade estabelecida para as hipóteses previstas nos itens 11.3.4 e 11.3.5 representa a única indenização aplicável às PARTES em caso de GÁS DESCONFORME. Nenhuma outra indenização relativa a tal obrigação comercial será devida pelas PARTES, mesmo que as perdas e danos incorridos pela outra PARTE tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

CLÁUSULA DOZE – FATURAMENTO

12.1. Pelo fornecimento de GÁS em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT_{QR} = PG \times QR$$

FAT _{QR}	É o valor do faturamento da QUANTIDADE RETIRADA durante o MÊS em questão, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO.
PG	É o PREÇO DO GÁS calculado para o mês de entrega do gás ("m"), em R\$/MMBtu, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
QR	É a QUANTIDADE RETIRADA durante o MÊS de entrega, ajustado para MMBtu conforme PCS medido no PONTO DE ENTRADA.

12.2. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) em determinado MÊS, na forma do item 7.1.1, será o produto da QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pelo PG, conforme a seguinte fórmula:

$$P_{CR} = 0,3 \times QNR \times PG$$

P _{CR}	É o valor da penalidade de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA.
QNR	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) conforme item 7.1.1 no MÊS de entrega ajustado para MMBtu conforme PCS medido no PONTO DE ENTRADA.
PG	É o PREÇO DO GÁS em R\$/MMBtu, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

12.3. O valor a ser pago pela VENDEDORA à COMPRADORA, a título de COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF), caso seja apurada QUANTIDADE FALTANTE (QF), na forma do item 6.1.1, será o produto da QUANTIDADE FALTANTE (QF) pelo PG, conforme a seguinte fórmula:

$$PFF = 0,3 \times QF \times PG$$

PFF	É o valor da penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO devida pela VENDEDORA.
QF	É a QUANTIDADE FALTANTE conforme item 6.1.1, ajustado para MMBtu conforme PCS medido no PONTO DE ENTRADA.
PG	É o PREÇO DO GÁS em R\$/MMBtu, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

12.4. As penalidades estabelecidas nos itens 12.2 e 12.3 representam a única indenização aplicável às PARTES neste CONTRATO por força dos respectivos COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) e COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (CF), o último quando aplicável. Nenhuma outra indenização relativa a tais obrigações comerciais

será devida pelas PARTES, mesmo que as perdas e danos incorridos pela outra PARTE tenham sido superiores ao valor ali estabelecido, sem prejuízo da potencial penalidade prevista no item 13.8 deste CONTRATO.

12.5. Faturamento e outras Cobranças.

12.5.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada após concluída a entrega total da QUANTIDADE CONTRATADA (QC), através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

12.6. Apresentação de Documentos de Cobrança.

Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados pela VENDEDORA até o 5º (quinto) DIA ÚTIL após a conclusão da entrega total da QUANTIDADE CONTRATADA (QC).

12.7. Documentos de Cobrança – Datas de vencimento.

12.7.1. Os valores dos Documentos de Cobrança deverão ser pagos em moeda corrente, em até 30 (trinta) DIAS após o recebimento dos mesmos.

12.7.2. Na hipótese de atraso pela COMPRADORA no pagamento de qualquer valor incontroverso no DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO para a COMPRADORA informando o valor em atraso (“NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO”). A partir da NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO, a COMPRADORA terá prazo de 10 (dez) DIAS para regularização do pagamento.

12.8. Tributos e Encargos

12.8.1. O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do Gás serão incluídos na fatura ou suportados pela Compradora e destacados no Documento de Cobrança, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

12.8.2. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de Documento de Cobrança emitido de acordo com os itens 12.6 e 12.7.

12.8.3. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) Dias contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados

pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

12.8.4. Na eventualidade de existência de situação tributária específica à COMPRADORA ou à VENDEDORA que acarrete suspensão, redução, isenção, não incidência ou diferimento nas operações previstas no presente instrumento, a COMPRADORA ou à VENDEDORA, conforme o caso, fornecerá, em até 2 (dois) dias úteis antes da apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos termos do item 12.5, todos os documentos necessários para sua correta aplicação. Caso tal documentação não seja tempestivamente apresentada, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso, aplicará a legislação em vigor sem considerar a situação tributária específica, não se sujeitando os valores objeto dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em questão ao enquadramento como valores controversos, nos moldes da cláusula 12.10.

12.9. Encargos Moratórios.

12.9.1. No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma Parte à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao Mês, pro rata tempore, com Arredondamento em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do Documento de Cobrança e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

12.10. Cobranças Objeto de Controvérsia.

12.10.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra Parte e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente Documento de Cobrança, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA e reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;

(b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso. Na oportunidade, o DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser retificado, conforme o caso; e

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

12.10.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma Parte à outra, a Parte que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra Parte, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 12.10.1(b) e (c).

12.10.3. Sanada a controvérsia, seja (i) após os procedimentos descritos no item 12.10.1(b) e (c); (ii) após negociação prevista no item 16.1 ou (iii) após decisão judicial; na quitação do valor controverso será aplicada a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo) e juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, pro rata tempore.

CLÁUSULA TREZE – INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLENTO de quaisquer das PARTES:

(a) Insolvência, falência, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES;

(b) Violação da Cláusula 21 e seus subitens do CONTRATO;

(c) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) DIAS a partir da NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO, se pela COMPRADORA, bem como quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 12.10;

(d) O não cumprimento pelas PARTES do objeto do CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento;

(e) Nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial, falha em prestar caução suficiente para garantir o cumprimento de obrigações contratuais que representem o valor das verbas rescisórias;

(f) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com a cláusula DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES;

(g) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

13.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (a), (b), (d) e (e) do item 13.1, a PARTE que estiver adimplente, poderá declarar a resolução do CONTRATO mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

13.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (c), (f) e (h) no item 13.1, a PARTE que estiver adimplente, enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 20 (vinte) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

13.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.3, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA não for totalmente sanado, e desde que o EVENTO DE INADIMPLEMENTO afete comprovada e diretamente o cumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e do COMPROMISSO DE RECEBIMENTO, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS, com sua respectiva QUANTIDADE CONTRATADA (QC), e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS. Por sua vez, a COMPRADORA estará desobrigada a efetuar os pagamentos previstos neste CONTRATO enquanto perdurar o EVENTO DE INADIMPLEMENTO da VENDEDORA que afete comprovada e diretamente o cumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e do COMPROMISSO DE RECEBIMENTO. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS ou da COMPRADORA em realizar pagamentos não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

13.5. Não obstante o item anterior, caso a VENDEDORA suspenda a entrega de GÁS em razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA que afete comprovada e diretamente o cumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e do COMPROMISSO DE RECEBIMENTO, a COMPRADORA continua obrigada a cumprir com suas demais obrigações do contrato, incluindo os pagamentos pelo não atendimento ao COMPROMISSO DE RETIRADA. Da mesma forma, caso a COMPRADORA suspenda algum pagamento em razão de INADIMPLEMENTO da VENDEDORA que afete comprovada e diretamente o cumprimento do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e do COMPROMISSO DE RECEBIMENTO, a VENDEDORA continua obrigada a cumprir com suas obrigações neste CONTRATO.

13.6. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO conforme item 13.3, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

13.7. Na hipótese do item 13.3 acima, a PARTE que estiver adimplente, poderá declarar a resolução do presente CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 20 (vinte) DIAS estabelecido no item 13.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

13.8. Na hipótese de resolução deste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável em decorrência da rescisão, a penalidade calculada conforme abaixo, sem prejuízo das penalidades previstas neste CONTRATO, conforme aplicáveis, com relação ao descumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA e do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO:

$$VInd = 0,5 \times PG \times (QC - QR)$$

<i>VInd</i>	Indenização única e aplicável em reais.
<i>PG</i>	PREÇO DO GÁS conforme item 5.1
<i>QC</i>	QUANTIDADE CONTRATUAL, conforme definição.
<i>QR</i>	QUANTIDADE RETIRADA, conforme definição.

13.8.1. Sem prejuízo dos itens 13.9 e 13.10 abaixo, acordam as PARTES que o valor estipulado no item 13.8 representa a totalidade da penalidade exigível da PARTE inadimplente em decorrência da rescisão, sem prejuízo do disposto nos itens 12.2 e 12.3 e observado o disposto na Cláusula 16, conforme aplicáveis.

13.8.2. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 13.8, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

13.9. Adicionalmente às hipóteses previstas nesta Cláusula, o presente CONTRATO poderá ser resolvido por mútuo acordo das PARTES; ou por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

- a) pela demora ou recusa na concessão de qualquer ato governamental, que afete diretamente o cumprimento das obrigações de cada PARTE;
- b) pela impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 30 (trinta) DIAS; e
- c) pela impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal.

13.10. A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste CONTRATO sobre faturamento, indenizações, sigilo e confidencialidade, tributos e encargos, solução de controvérsias, conduta das PARTES e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

13.11. O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento no CONTRATO nem ocasionará a sua resolução, a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou a

suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA QUATORZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA, não tenha concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência quer em virtude de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das suas obrigações nos termos do CONTRATO, de um descumprimento da LEI ou de atuação com negligência, erro ou omissão da PARTE AFETADA; e
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

14.2 Abrangência.

14.2.1 Sem prejuízo da caracterização de quaisquer outros eventos como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os eventos abaixo relacionados, desde que atendido o disposto no item 14.1 desta Cláusula do CONTRATO, serão aceitos como eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

- (a) ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo bloqueio ou greve, que afete ambas as PARTES;
- (b) tentativa de furto de combustível e/ou GÁS NATURAL, ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo, de invasões ou ocupação posterior das faixas de duto, de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos;
- (c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões, deslizamento de encostas e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis, bem como outros fatos da natureza;
- (d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de

qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES;

(e) desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público que tenha competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas neste CONTRATO;

(f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, terminais, ou transporte do necessário para atendimento deste CONTRATO;

(g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de transporte da COMPRADORA necessário para o recebimento do GÁS; Ou

(h) ataques cibernéticos, por meio de invasão aos sistemas e equipamentos de tecnologia da informação e tecnologia operacional de qualquer das PARTES, resultando em acesso ou uso não autorizado de referidos sistemas e equipamentos e/ou em modificação, destruição, eliminação, perda, alteração, transmissão, comunicação, difusão e/ou cópia não autorizadas de dados ou software, ou consumo de recursos de computador/servidores, incluindo, sem limitação, malware, ransomware e ataques de negação de serviço (denial-of-service attacks), os quais, simultaneamente ou não, de forma conjunta ou separada, possam afetar negativamente as informações corporativas e/ou os dados pessoais mantidos pelo TRANSPORTADOR, ou que, de qualquer outra forma, impeçam a operação segura e eficiente do SISTEMA DE TRANSPORTE, comprometendo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e/ou a autenticidade das informações.

14.3 Eventos excluídos.

Apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os eventos abaixo relacionados não serão considerados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e não eximirão as PARTES de cumprirem com suas obrigações constantes do presente CONTRATO:

(a) greve dos empregados de uma PARTE ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA, que afete apenas uma das PARTES;

(b) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, incapacidade financeira, falta de fundos, mudança de condições de mercado para compra, venda e transporte de gás natural, falta de reservas necessárias de gás natural, ou a incapacidade de tomar fundos emprestados;

(c) qualquer prejuízo acidental quebra ou falha de instalações, maquinário ou equipamento pertencente a uma PARTE, ou qualquer evento ligado ao seu negócio, exceto se tal prejuízo acidental, quebra ou falha de instalações, maquinário ou equipamento ocorrer em virtude de um evento de FORÇA MAIOR;

(d) falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados, consorciados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO;

(e) mudança de LEI, exceto mudanças que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES, conforme item 14.2 (d);

(f) eventos de caso fortuito ou força maior que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste CONTRATO;

(g) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.3.1 A isenção de responsabilidade prevista nesta Cláusula somente se aplicará às obrigações da PARTE AFETADA cujo cumprimento tenha sido comprovada e diretamente afetado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. A ocorrência de um evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não eximirá a PARTE AFETADA do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

14.4 Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;

(b) envidar esforços razoáveis para mitigar os efeitos de tal FORÇA MAIOR e para sanar qualquer incapacidade de cumprimento de suas obrigações aqui previstas em razão de tais hipóteses assim que razoavelmente viável;

(c) fornecer relatórios à outra PARTE, em periodicidade a ser determinada por esta PARTE, acerca do andamento das gestões para que sejam superados os efeitos prejudiciais da hipótese de FORÇA MAIOR em questão, respaldando todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível;

(d) propiciar meios razoáveis para obtenção de informações adicionais sobre a hipótese ou circunstância de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, outorgando à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta do risco da PARTE que deseje inspecionar; e

(e) Informar prontamente sobre a cessação dos efeitos do evento, retomando o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO imediatamente após as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR serem sanadas, deixarem de existir ou serem havidas por encerradas;

(f) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO.

14.4.1 Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 14.4(a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

14.4.2 Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 14.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

14.5 Obrigações não afetadas.

Nenhum evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá a PARTE AFETADA de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

14.6 Efeitos no CONTRATO.

14.6.1. Ressalvado o disposto no item 14.5 deste CONTRATO, a PARTE AFETADA ficará exonerada de qualquer responsabilidade por descumprimento ou atrasos no cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO nos casos e na medida em que tal descumprimento ou atraso no cumprimento seja atribuível diretamente à hipótese de FORÇA MAIOR, ficando estabelecido, contudo, que a FORÇA MAIOR não exonerará uma PARTE de suas obrigações na medida de sua culpa concorrente ou de sua omissão

em agir com a devida diligência para sanar a situação e remover a causa de maneira adequada e com toda presteza razoável.

14.7 A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do CONTRATO.

14.8 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

14.9 Caso haja sentença judicial transitada em julgado determinando que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA QUINZE – INDENIZAÇÕES

15.1. Salvo as penalidades previstas nos itens 12.2, 12.3 e 13.8 deste CONTRATO, cada uma das PARTES será a única responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos, obrigações, autuações, condenações, tributos, penalidades, custos ou outros encargos de qualquer natureza, diretamente relacionados, decorrentes ou incorridos em conexão com este CONTRATO a que tenha dado causa. Nesses casos, a PARTE afetada terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das obrigações da outra PARTE, inclusive, mas não se limitando, ao inadimplemento nas obrigações relacionadas ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO ou ao COMPROMISSO DE RETIRADA. Em qualquer caso, a indenização prevista na presente Cláusula estará limitada ao valor estimado do CONTRATO indicado no item 22.7. Em nenhuma hipótese as PARTES serão responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

15.2. O limite de penalidades/indenizações indicado no item 15.1 acima não se aplicará nas seguintes hipóteses:

- a) responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b) LEIS aplicáveis a este CONTRATO e violação das cláusulas 21 e 23;
- c) dano ambiental; e

d) Dolo

CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1 Na hipótese de qualquer conflito oriundo do presente instrumento, as Partes se comprometem a procurar resolvê-lo com boa-fé, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação feita pela Parte que se sentir prejudicada.

16.2 Caso as PARTES não cheguem a um acordo na forma prevista na Cláusula 16.1, os litígios existentes serão dirimidos através da via judicial, elegendo-se para tanto o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como o único competente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

17.1 Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

(a) VENDEDORA

(b) COMPRADORA

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS
Endereço: Praia do Flamengo 200/23º andar, Flamengo - CEP 22.210-901 – Rio de Janeiro, RJ/C: Gerência de Operações Comerciais
Fone: +55 (21) 97158-9078
Correio eletrônico (e-mail): comercial.operacao@ntsbrasil.com

17.2 Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado, transmissão de fac-símile ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) VENDEDORA

(b) COMPRADORA

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS

Endereço: Praia do Flamengo 200/23º andar, Flamengo - CEP 22.210-901 – Rio de Janeiro, RJ

Área de Planejamento e Programação

Fone: +55 (21) 99586-9048

Correio eletrônico (e-mail): programacao@ntsbrasil.com

17.3 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

17.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

17.5 Para os fins dos termos e condições dispostos na CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1 O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, empenhado ou de outra forma gravado, salvo com o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, não sendo necessário tal consentimento prévio quando a cessão total do CONTRATO for realizada a uma AFILIADA da PARTE cedente.

CLÁUSULA DEZENOVE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do CONTRATO e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 03 (três) anos após o seu término, a manter sob sigilo o presente CONTRATO, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO, que lhe forem transmitidas ou obtidas em razão deste.

19.2 As PARTES se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

19.3 São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das mesmas.

19.4 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos que a PARTE infratora venha a causar à outra PARTE. Em nenhuma hipótese as PARTES serão

responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

19.5 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal.
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE por escrito.
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO.
- (d) por determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público a que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas, desde que requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE.
- (e) para qualquer órgão público, desde que exigido por LEI e requerido sigilo, devendo ainda a PARTE que divulgar a informação dar ciência à outra PARTE.

19.6 Não obstante as obrigações de confidencialidade aqui contidas, a COMPRADORA está desde já autorizada a divulgar este CONTRATO e suas condições à ANP, bem como a terceiros com os quais mantenha contratos de prestação de serviços de transporte de gás.

CLÁUSULA VINTE –NOVAÇÃO

20.1 Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VINTE E UM - CONDUTA DAS PARTES

21.1 A VENDEDORA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE (“Política Anticorrupção”).

21.2 A VENDEDORA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte

relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

21.3 A VENDEDORA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

21.4 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A VENDEDORA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se a COMPRADORA considerar necessário, terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a VENDEDORA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

21.5 O não cumprimento por parte da VENDEDORA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este CONTRATO e conferirá à COMPRADORA o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a VENDEDORA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

21.6 A VENDEDORA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a COMPRADORA e/ou seus negócios.

21.7 Durante a vigência deste contrato, a VENDEDORA, direta ou indiretamente, por si, seus representantes, prepostos ou empregados, deve se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar, para representantes da COMPRADORA e/ou para quaisquer terceiros (incluindo autoridades públicas, bem como terceiros que, de alguma forma, tenham relação com o objeto deste CONTRATO), quaisquer dos itens a seguir, em conjunto denominados "Cortesias", desde que com a intenção de obter qualquer

vantagem indevida. Para fins do disposto nesta cláusula, integram a definição de Cortesias todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

21.8 A VENDEDORA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.9 A VENDEDORA declara e garante que (i) os atuais representantes da VENDEDORA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

21.10 A VENDEDORA notificará prontamente, por escrito, a COMPRADORA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

21.11 Reconhecem as PARTES que cada uma possui seu próprio Código de Ética. Assim, a VENDEDORA deverá respeitar o disposto em seu respectivo Código de Ética disponível na página xxx; e a COMPRADORA deverá respeitar o disposto no seu respectivo Código de Ética disponível na página https://www.ntsbrasil.com/codigo_de_conduta/. As PARTES declaram e garantem que desconhecem, até o momento, estarem envolvidas em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos Código de Ética que se submetem.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Nulidade das cláusulas contratuais.

22.1.1 Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. Este CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

22.1.2 Na hipótese do item 22.1.1, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

22.2 Modificação das cláusulas contratuais.

Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

22.3 Declarações e garantias.

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

(a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

(c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

(d) A VENDEDORA obteve todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do gás natural, bem como da capacidade de produção, escoamento, transporte, liquefação, regaseificação, processamento, estocagem, acesso a terminais marítimos frota naval e demais instalações necessárias para o cumprimento desse CONTRATO, durante todo o seu prazo.

22.4 Cuidado com o meio ambiente.

As PARTES declaram e garantem que: (i) conduzem suas atividades com respeito a todos os requisitos legais correlatos, com a manutenção dos mais altos padrões de gestão, governança e transparência; (ii) pautam a sua conduta e a de seus colaboradores, diretos e indiretos, pelo absoluto respeito ao meio ambiente, evitando práticas que possam lhes causar danos, prevenindo e mitigando impactos dela eventualmente decorrentes ou a ela associados, e observando a legislação pertinente; (iii) atuam de maneira socialmente responsável, adotando conduta justa, ética e respeitosa na relação

com seus diversos interlocutores, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação relacionado a raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião e/ou convicção política, ou qualquer outra forma de desrespeito aos direitos humanos; (iv) apoiam a erradicação da exploração sexual, coibindo o assédio sexual e moral em sua força de trabalho; e (v) observam com rigor a legislação trabalhista e as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão-de-obra infantil, escrava ou forçada.

22.5 Completude do CONTRATO.

Este CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

22.6 Sobrevivência.

Em qualquer hipótese de término do presente CONTRATO (antecipado ou não), as PARTES acordam, desde já, que as Cláusulas 12,15, 16, 19, 20 e 21 deverão sobreviver ao término do CONTRATO, permanecendo exigíveis e em pleno vigor os termos e condições ali dispostos, durante os prazos respectivamente previstos em tais dispositivos.

22.7 Valor estimado do CONTRATO.

As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ **xxxxxx** (xxx).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As Partes reconhecem que, em razão deste CONTRATO, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas exclusivamente às pessoas naturais dos representantes legais e demais signatários do Contrato (“Dados Pessoais”), sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este CONTRATO e declaram que cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo o prazo de guarda o necessário para execução do CONTRATO e cumprimento de obrigações legais.

23.2 Diretrizes e Tratamento. O tratamento de Dados Pessoais pelas Partes somente é permitido se realizado com objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do CONTRATO e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

24.1 Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, xx de fevereiro de 2023.

XXXXX.

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

XXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: